SECRETARIA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - SIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023, de 19 de janeiro de 2023

Regulamenta o artigo 5º, inciso XI, da Resolução 002/2022 -CONSAD/CONSEPE, definindo diretrizes para padronização de documentos digitais acessíveis produzidos no âmbito da UFRN.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no art. 46, inciso I, alínea d, da Lei 9.610, de 1998, afirmando que não constituem ofensa aos direitos autorais a reprodução de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

CONSIDERANDO o cumprimento da ***Web Content Accessibility Guidelines*** (WCAG 2.0) - CONSÓRCIO WORLD WIDE WEB (W3C), de 11 de dezembro de 2008, que traz diretrizes de acessibilidade para conteúdo web do Consórcio World Wide Web;

CONSIDERANDO as orientações estabelecidas na Nota Técnica nº 21/2012 - MEC/SECADI/DPEE, de 10 de abril de 2012, que traz orientações para descrição de imagem na geração de material digital acessível – Mecdaisy;

CONSIDERANDO o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de abril de 2014;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.146/2015 – PLANALTO, 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o cumprimento do Decreto nº 9.522, de 08 de outubro de 2018, que promulga o Tratado de Marraqueche para facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013.

CONSIDERANDO as normas técnicas de documentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 6023/2018 e NBR 14724/2011;

CONSIDERANDO a Portaria Eletrônica nº 2292/2019-R, de 09 de dezembro de 2019, que designa os membros para constituir Grupo de Trabalho para Padronização de Materiais Acessíveis (GTPMA) com a finalidade de estudar melhores práticas de acessibilidade de documentos, preparar modelos de padronização e realizar testes de usabilidade junto a representações do público-alvo; e

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 002/2022 - CONSEPE/CONSAD, de 10 de maio de 2022, que atualiza a Política de Inclusão e Acessibilidade para as Pessoas com Necessidades Específicas na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

CONSIDERANDO o Tratado de Marraqueche, promulgado pelo Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018, com status de emenda constitucional e regulamentado por meio do Decreto nº 10.882, de 3 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.122045/2022-60,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o artigo 5º, inciso XI, da Resolução 002/2022 -CONSAD/CONSEPE, definindo diretrizes para padronização de documentos digitais acessíveis produzidos no âmbito da UFRN.

Art. 2º Fica autorizada a adaptação de material informacional e sua disponibilização para utilizadores de softwares leitores de tela.

Art. 3º São considerados usuários dos serviços a que se refere o art. 1º, os docentes, técnico-administrativos, discentes, prestadores de serviços da UFRN e público externo.

Art. 4º Os documentos de acesso restrito e aqueles em que incidam direitos autorais têm seu acesso regido pela Lei Brasileira de Direitos Autorais, Lei nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998, e demais normas infralegais aplicáveis em território brasileiro.

Art. 5º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - software leitores de tela: software utilizado principalmente por pessoas cegas, que fornece informações através de síntese de voz sobre os elementos exibidos na tela do computador;

II - documento digital adaptado: aquele que passou por processo de adaptação após sua publicação;

III - documento digital produzido: aquele que recebeu procedimentos de acessibilidade durante sua primeira produção para publicação;

IV - PDF: formato de referência para documentos digitais; e

V - NVDA: referência para software leitor de telas.

Art. 6º O cabeçalho deve constar como a primeira informação a ser apresentada em um documento digital acessível adaptado, contendo os seguintes elementos:

I - título do material;

II - autor;

III - informações sobre a produção e/ou adaptação;

IV - adaptador;

V - revisor;

VI - data de produção;

VII - padrão vigente;

VIII - observações gerais; e

IX - referência do material.

§ 1º Nas Informações sobre a adaptação, deve constar o seguinte texto: “Este material foi adaptado pelo [Nome do setor] da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em conformidade com a Lei 9.610, de 19/02/1998, não podendo ser reproduzido, modificado e utilizado com fins comerciais.”

§ 2º A referência do material deve servir para identificar o material informacional.

§ 3º Para a elaboração da referência do material, deve-se seguir a norma da ABNT 6023.

§ 4º A referência do material deve constar no final do cabeçalho.

§ 5º A referência da obra adaptada não pode ser confundida com a lista de referências que o autor da obra tiver utilizado para realizar o trabalho.

§ 6º Na primeira página do material adaptado, deverá constar somente o cabeçalho completo.

§ 7º Caso o material adaptado se trate de livro completo, a segunda página do documento adaptado deverá conter a foto da capa do referido livro.

Art. 7º As seções do sumário devem apresentar um link direto para a seção (capítulo) dentro do texto.

§ 1º O sumário do texto adaptado deve apresentar a mesma estrutura do sumário do material original.

§ 2º Os títulos das seções devem receber formatação padronizada de folhas de estilo para títulos e subtítulos.

Art. 8º Deve-se coincidir a quebra de páginas do documento adaptado com o original, não havendo necessidade de corresponder à mesma numeração da página do original.

§ 1º Havendo necessidade de aumentar o tamanho da página, com vistas a cumprir o que consta no **caput** deste artigo, deve-se alterar somente a altura da página.

§ 2º O número da página do texto adaptado deve vir no início da página, dentro do texto, em alinhamento justificado, antecedido pelo trecho “P.”

§ 3º A identificação do número de páginas deve ocorrer somente após os elementos pré-textuais.

Art. 9º No que não houver em contrário nesta Instrução Normativa, fontes, parágrafo, espaço entre linhas, margens e recuos das citações com mais de três linhas devem obedecer às normas da ABNT 14724 e a norma de editoração para livros e artigos vigente na UFRN.

§ 1º Deve-se utilizar a fonte Arial com tamanho 12;

§ 2º Para a citação recuada utilizar a fonte menor que a do texto;

§ 3º Os demais elementos de formatação devem seguir o original.

Art. 10. As citações diretas ou indiretas deverão obedecer à norma da ABNT 10520.

Parágrafo Único. As citações recuadas não terão a indicação do seu início e final.

Art. 11. As imagens devem manter a sua proporção em relação ao texto original, de maneira que não haja comprometimento do seu entendimento e que o conteúdo da página do documento adaptado coincida com a página do texto original.

§ 1º No que couber, a descrição das imagens deverá seguir as orientações da Nota Técnica nº 21/2012/MEC/SECADI/DPEE - Assunto: Orientações para descrição de imagem na geração de material digital acessível - Mecdaisy, de 10 de abril de 2012.

§ 2º Todas as imagens consideradas relevantes devem ser descritas, devendo a relevância das imagens ser decidida pela equipe de adaptação.

§ 3º A descrição da imagem deverá vir embutida nos dados da figura, no campo destinado à inserção de texto alternativo.

Art. 12. As legendas devem manter o mesmo conteúdo daquelas apresentadas no texto original.

Art. 13. As notas de rodapé do texto original deverão se apresentar, no texto adaptado, como notas no final do texto, intitulada “Página Notas de Rodapé”**.**

§ 1º As páginas de notas, a que se refere o **caput** deste artigo, devem ocorrer em páginas separadas do conteúdo do texto, localizadas imediatamente após o conteúdo do texto original, desconsiderando-se a contracapa deste, quando houver.

§ 2º No interior do texto, a numeração da nota deverá ocorrer subscrita, com link para o conteúdo da nota, constante no final do texto.

§ 3º Ao final do conteúdo da nota, deve-se inserir um link de retorno direcionada para o índice da nota em questão.

Art. 14. Não se deve utilizar as áreas de cabeçalho, bordas laterais, nem rodapé do arquivo para registrar quaisquer informações.

§ 1º Nos casos em que o texto original apresentar notas dispersas, caixas de textos e elementos afins, o tratamento dado deverá obedecer ao que consta no art. 13 desta Instrução Normativa.

§ 2º Por notas dispersas entende-se as notas complementares que se localizam fora das margens do texto/conteúdo principal, tais como notas de indexação, notas laterais, “saiba mais”, notas auxiliares etc.

Art. 15. No caso de caixas de textos presentes na área útil do conteúdo, essas devem ser substituídas por bordas.

Art.16. As tabelas não devem conter imagens nem fazer uso do recurso de mescla de células.

Art.17. Os símbolos que não são reconhecidos pelo leitor de telas devem ser descritos.

Art. 18. Para fins desta Instrução Normativa, as observações se classificam como:

I - de cunho geral ao texto; ou

II - observações pontuais.

§ 1º As observações de cunho geral devem ocorrer abaixo do cabeçalho de adaptação, conforme item VIII, do art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 2º As observações pontuais devem ocorrer próximas ao trecho correspondente do texto original.

§ 3º Os erros de edição do original (manchas, borrões etc.), que dificultem o entendimento da palavra, devem receber sinalização entre colchetes com os termos “Caracteres não identificados”.

§ 4º Os erros ortográficos do original não devem sofrer alteração no texto do material adaptado e devem receber sinalização para o revisor final e não necessitam receber sinalização para o leitor final.

Art. 19. Os casos omissos nesta Instrução Normativa deverão ser enviados à SIA e ouvidos os profissionais competentes nomeados para esse fim.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

FRANCISCO RICARDO LINS VIEIRA DE MELO
Secretário de Inclusão e Acessibilidade da UFRN

Autenticado Digitalmente

FRANCISCO RICARDO LINS VIEIRA DE MELO
Autenticado Digitalmente